



**LEI COMPLEMENTAR Nº97 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que venham integrar o Programa FAR – Fundo de Arrendamento Residencial - Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos (ITBI) do proprietário ao Programa FAR ou órgão a ele vinculado e do FAR ao primeiro mutuário;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e enquanto estiver sob a propriedade do FAR ou Órgão a ele vinculado;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos e obras de



infraestrutura vinculados ao Programa FAR – Fundo de Arrendamento Residencial - Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.





todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 063/2017, agendado para 30 de junho de 2017 as 10:00 hs, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, FOI DECLARADA DESERTA, uma vez que não acudiu interessados a presente licitação.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA SESSÃO**

**OBJETO:** Visa receber proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Direta;  
**TIPO:** menor preço por item;

**DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **18 de julho de 2017**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**HORARIO DA ABERTURA:** 08h00min

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo de reprodução ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link “licitações”.

Sidrolândia - MS, 03 de julho 2017.

**ADEMILSON T. DE MATOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Isabela Puerta Pereira Maihack  
**Código Identificador:**B1AD6C69

#### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 793 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

“INSTITUI O “CELEBRA SONORA” NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído no município de Sonora-MS, o “Celebra Sonora”, a ser comemorado, anualmente, em todo 3.º final de semana do mês de agosto.

**Artigo 2.º** - No dia do “Celebra Sonora” não haverá outros eventos no Calendário Municipal.

**Artigo 3.º** - Os eventos e todas as atividades de comemoração do “Celebra Sonora”, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município, através da UES – União do Evangélico de Sonora.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ENELTO RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiano Benicio Costa  
**Código Identificador:**A0C43EC1

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 792 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição para realização de evento arrecadador de recursos para entidades beneficentes.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativo para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não é reembolsável pelo receptor, para que desenvolva atividades de interesse da população local, na realização do show Gospel Celebra Sonora para despesas de pagamento de músicos, tendo como finalidade contribuir para entidades beneficentes do Município, além da APAE, ADIBAP – e outras do Município de Sonora.

**Art. 2º** O Termo de Contribuição deverá ser firmado com a entidade organizadora do evento, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SONORA - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço na rua das Perdizes, nº 127, neste Município, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º** - A APAE deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Contribuição.

**Art. 4º** - Os recursos supramencionados encontram-se consignados no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ENELTO RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiano Benicio Costa  
**Código Identificador:**88F2677B

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº97 DE 03 DE JULHO DE 2017**

*“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que venham integrar o Programa FAR – Fundo de Arrendamento Residencial - Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos (ITBI) do proprietário ao Programa FAR ou órgão a ele vinculado e do FAR ao primeiro mutuário;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e enquanto estiver sob a propriedade do FAR ou Órgão a ele vinculado;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos e obras de infraestrutura vinculados ao Programa FAR – Fundo de Arrendamento Residencial - Minha Casa Minha Vida PMCMV.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ENELTO RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiano Benicio Costa  
**Código Identificador:**10A9DD26